



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 167472/13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Certidão de Habilitação do Contador
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Parecer do Controle Interno
6. 006 - Balanço Patrimonial
7. 007 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
8. 008 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
9. 009 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
10. 010 - Publicação de Demonstrações Contábeis
11. 011 - Ofício de Encaminhamento
12. 012 - Termo de distribuição
13. 013 - Instrução
14. 014 - Despacho
15. 015 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
16. 016 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
17. 017 - Recibo de Petição Intermediária
18. 018 - Petição
19. 019 - Informação
20. 020 - Despacho
21. 021 - Instrução
22. 022 - Parecer Ministerial
23. 023 - Acórdão
24. 024 - Certidão de Publicação DETC
25. 025 - Certidão de trânsito em julgado
26. 026 - Despacho
27. 027 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor Atual: **AMARILDO SECCO**

Gestor das Contas: **ANTONIO DE MARCH**

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

PETICIONÁRIO: AMARILDO SECCO

Curitiba, 22/03/2013 16:19:21

2. 002 - Extrato de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 167472/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 167472/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor Atual: **AMARILDO SECCO**

Gestor das Contas: **ANTONIO DE MARCH**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Curitiba, 22/03/2013 16:19:22

3. 003 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ZAIR PEDRO DAL VESCO
REGISTRO.....	: PR-031536/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 577.616.129-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 21.03.2013 as 14:47:09.

Válido até: 20.04.2013.

Código de Controle: 63096.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2013/00010777
Nome: ZAIR PEDRO DAL VESCO CPF: 577.616.129-00
CRC/UF n.º PR-031536/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.06.2013
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **577.616.129-00** Controle : **1633.4457.6340.8536**

5. 005 - Parecer do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2012

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2007, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2012.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno:

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	RG: 1047918253-SSP-RS
CPF: 894.862.939-53	
Endereço: Rua Fernando Webber, 3602	CEP: 85.560-000
Bairro: Frei Vito	Estado: PARANÁ
Cidade: CHOPINZINHO	e-mail: lucianaaimi@hotmail.com
Telefone: (46) 9124-7353	
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/01/2013 Data do Fim: 31/12/2013	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Ato de nomeação: Decreto nº 99/2003	
Data da nomeação no cargo: 01/08/2003	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	

2º CONTROLADOR	
Nome: MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	RG: 10.023.716-4 SSP/PR
CPF: 064.270.929-79	
Endereço: Av. Getulio Vargas, 4976	CEP: 85.560-000
Bairro: Nossa Senhora Aparecida	Estado: PARANÁ
Cidade: CHOPINZINHO	e-mail: marcosbrandoli@globomail.com
Telefone: 46-9905-6605	
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/01/2013 Data do Fim: 31/12/2013	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Auxiliar Administrativo	
Ato da nomeação: Decreto 165/2010	
Data da nomeação no cargo: 19/07/2010	
Data da realização do concurso: 01/02/2009	



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

3º CONTROLADOR

Nome: **ANNA THEREZA ZANOTTO MAZUTTI**

CPF: 052.640.529-56

RG: 9.115.189-8

Endereço: Rua F. Ferri, 3808

Bairro: Centro

CEP: **85.560-000**

Cidade: **CHOPINZINHO**

Estado: **PARANÁ**

Telefone: **(46) 9115-5914**

e-mail: annathza@hotmail.com

Período de responsabilidade: Data do Início: **18/01/2013** Data do Fim: **31/12/2013**

Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO

Nome do cargo ocupado: Auxiliar Administrativo

Ato do cargo ocupado: Decreto nº 22/2010

Data da nomeação do cargo: 18/02/2010

Data da realização do concurso: 01/02/2009

4º CONTROLADOR

Nome: **SALETE SANTOS CATTANEO**

CPF: **508.737.339-91**

RG: 4.221.460.4 SSP/PR

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 3481

Bairro: Centro

CEP: **85.560-000**

Cidade: **CHOPINZINHO**

Estado: **PARANÁ**

Telefone: 46-8830-7371

e-mail: saletecataneo@hotmail.com

Período de responsabilidade: Data do Início: **18/01/2013** Data do Fim: **31/12/2013**

Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO

Nome do cargo ocupado: Escriturária

Ato de nomeação: 01/01/1982

Data da nomeação no cargo: 01/01/1982

Data da realização do concurso: Estável após a Constituição de 1988.

5º CONTROLADOR

Nome: **GERIS ANDREI SPADARI**

CPF: 847.365.009-30

RG: 6.356.010-3 SSP/PR

Endereço: Rua Afonso Pena, 4211

Bairro: **CENTRO**

CEP: **85.560-000**

Cidade: **CHOPINZINHO**

Estado: **PARANÁ**

Telefone: 46-8404-3192

e-mail: andreipr06@hotmail.com

Período de responsabilidade: Data do Início: **18/01/2013** Data do Fim: **31/12/2013**

Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO

Nome do cargo ocupado: Agente Administrativo

Ato da nomeação: Decreto nº 105/2001

Data da nomeação no cargo: 01/12/2001

Data da realização do concurso: 12/06/2001



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

3. Relação de Servidores:

SERVIDORES	DATA LOTAÇÃO	FUNÇÃO	NATUREZA
Luciana Aimi Zuquelo	18/01/2013	Coordenadora	Efetiva
Marcos José Brandoli de Lima	18/01/2013	Membro	Efetivo
Anna Thereza Zanotto Mazutti	18/01/2013	Membro	Efetiva
Saete Santos Cattaneo	18/01/2013	Membro	Efetiva
Geris Andrei Spadari	18/01/2013	Membro	Efetivo

4. Ações desenvolvidas

- No ano de 2012 a Unidade de Controle Interno atuou junto aos órgãos de governo, fez acompanhamento na gestão fiscal, na elaboração dos instrumentos de planejamento para 2013, acompanhou a LDO (Lei Diretrizes e Orçamento), o PPA (Plano Plurianual, LOA (Lei Orçamento Anual), créditos especiais, convênios, aplicação dos recursos.

5. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas p/ Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2012	Regular
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas p/ Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2012	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (43,62)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (1,86%)
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (4,75%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (38,88%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (21,79%)
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6,00%)	Regular (1,86 %)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular (27,56%)
Obs: Percentual de gastos em relação aos suprimentos permitidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Prefeitura Municipal de Chopinzinho, durante o exercício financeiro de 2012**, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 15/02/2012, conforme e-mail: camarachopinzinho.pr.gov.br; nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2012, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2012, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2012, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2012.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2012.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2012.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, **exercício de 2012** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Chopinzinho, Paraná, 15 de março de 2013.

LUCIANA AIMI ZUQUELO

Coordenadora

6. 006 - Balanço Patrimonial

Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL

Ativo

Passivo

Titulos			Titulos		
Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Disponivel			Restos a Pagar		
BANCOS CONTA MOVIMENTO-CAM	0,00		0,00 Processados de 2012		0,00
			Processados Anteriores		0,00
			DEPOSITOS		0,00
Ativo Permanente			Passivo Permanente		
BENS MOVEIS	34.146,71				
BENS EM PROCESSO DE AQUISI	0,00	34.146,71			
Soma do Ativo Real		34.146,71	Soma do Passivo Real		0,00
Saldo Patrimonial			Saldo Patrimonial		
			ATIVO REAL LIQUIDO		34.146,71
Totais		34.146,71	Totais		34.146,71
Ativo Compensado			Passivo Compensado		
Totais		34.146,71	Totais		34.146,71


ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.081536/O-1


AMARILDO SECCO
PRESIDENTE


LUCIANA AIANI ZUQUELO

Controlador Interno

CPF: 894.862.858-63

Decreto nº 20/2013 - 11/01/2013

7. 007 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

abre concurso gas

her 28 vagas, a Prefeitura de Coronel Vívda, tado do Paraná, divulgou edital para realização oportunidades para profissionais de nível funda- om salários que poderão chegar a R\$ 10.568,67, horas semanais.

os no edital são: Agente Comunitário de Saúde, odoviária, Auxiliar de Odontologia, Técnico em , Fiscal de Obras, Professor Municipal, Terapeuta mília, Médico Clínico Geral e Pediatra.

so da Prefeitura de Coronel Vívda devem ser re- 2012. O candidato deve efetuar o preenchimento te www.rcvconcursos.com.br e realizar o paga- 00 e R\$ 50,00, a depender do cargo desejado.

ra serem aplicadas no dia 11 de março de 2012, gados posteriormente. A validade do concurso cada uma vez por igual período. Para ler o edital a internet no site www.rcvconcursos.com.br.



m verdadeiros, pois Bawa descreve que, mesmo as crianças podem desenvolver embora seja um tipo ligeiramente ente das que atacam a população usuária

por rápidos movimentos repetitivos e de força, em ações estáticas e posturas inadequadas. Portanto a L.E.R pode acometer as pessoas que realizam movimentos repetitivos, independente da classe de trabalho, sendo esta caracterizada pelos agentes força e repetição.

Mesmo não sendo caracterizado como uma atividade laboral, praticantes de games em microcomputadores executam gestos repetitivos e aplicam força ao jogar, o que pode desencadear algias (dores) em regiões específicas do corpo. Isto não significa dizer que todas as algias sejam caracterizados como L.E.R.

Porém a L.E.R não é considerada como uma doença e sim uma lesão que às vezes adquirem características de uma doença e não costumam ser graves, onde quase sempre é curável e diminui com tratamento, sendo que apenas alguns casos não evoluem bem (COUTO, 1998).

provenientes desta atividade.

Diante destes resultados a hipótese de que os jogos de games em microcomputadores levam os adolescentes a desenvolver LER, confirma-se. Pela faixa etária de 15 anos apresentada na pesquisa de DEFANI, observou-se que a maior parte destes adolescentes estudam no período da manhã e jogam no período da tarde, restando apenas à noite para praticar outras atividades. Realizando uma conta simples e objetiva pode-se perceber que estes adolescentes tem muito pouco tempo para realizar atividades com exercícios físicos, pois pelos menos 6 horas do dia são passados atrás da tela de computadores sejam utilizando serviços da Internet ou jogando.

A recomendação para possível solução deste problema na adolescência, esta fixada em uma vida mais ativa e regrada, onde os pais exercem papel fundamental

RESOLUÇÃO nº 001/2012

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Resolução nº 003/2008, de 23 de julho de 2008, na ordem de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a atualização do artigo anterior, serão de R\$ 3.871,00 (três mil, oitocentos e setenta e um reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, em 26 de janeiro de 2012.

Antonio De March
Presidente

Registre-se e publique-se.
Damiano Szymczak
1º Secretário

PORTARIA nº 001/2012

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Conceder reposição salarial aos funcionários do Poder Legislativo, na ordem de 7,0 (sete por cento), de conformidade com a Lei Municipal nº 2.912, de 26 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, em 26 de janeiro de 2012.

Antonio De March
Presidente

Registre-se e publique-se.
Damiano Szymczak
1º Secretário

8. 008 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Até o 3º Quadrimestre de 2011

R\$ 1,00

BILIBILIDADE DE BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES DE FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
4.815,48	-	4.815,48
2.432,69	-	2.432,69
5.307,31	-	365.307,31
592,70	-	592,70
6.577,19	-	6.577,19
8.776,29	-	78.776,29
599,96	-	599,96
-	1.448,80	-1.448,80
3.650,40	-	23.650,40
4.657,82	-	104.657,82
9.000,00	-	49.000,00
0.595,29	-	30.595,29
8.463,24	-	108.463,24
6.361,84	-	46.361,84
0.133,06	-	200.133,06
2.450,97	-	12.450,97
4.626,86	-	14.626,86
855,55	-	855,55
6.097,20	-	6.097,20
4.405,97	-	14.405,97
0.768,22	-	170.768,22
2.036,17	-	2.036,17
5.496,84	-	25.496,84
-	7.389,92	-7.389,92
5.365,45	-	5.365,45
7.344,09	-	17.344,09
426,45	-	426,45
311,77	-	311,77
4.612,48	-	14.612,48
3.213,33	-	33.213,33
8.673,22	-	68.673,22

LR.F. Art. 48 - Anexo VII

DESPA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	16.003.495,95	38,92
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	22.203.157,70	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	21.092.999,81	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.115.000,45	2,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	1.528.557,90

FONTE:

GENI SABBÍ DETONI Contadora
VANDERLEI JOSÉ CRESTANI Prefeito Municipal
CRC-PR 033845/O-6

R\$ 1,00

BILIBILIDADE DE BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES DE FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
1.762,18	439.174,96	-436.412,78
5.540,48	-	5.540,48
2.727,52	-	2.727,52
2.278,69	-	26.278,69
6.000,63	-	6.000,63
2.420,48	-	2.420,48
3.670,96	-	95.670,96
1048,78	448.013,68	1.102.035,10
2.241,80	5.719,00	426.522,80
2.241,80	5.719,00	426.522,80
2.290,58	453.732,68	1.528.557,90

LEI Nº 2.904/2012

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial aos funcionários públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição Salarial dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.320, de 02 de outubro de 1995 e suas alterações, Anexo I da Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009 e para os empregos públicos criados pela Lei 1.926, de 16 de novembro de 2005, estabelecendo a reposição salarial de 7,0 % (sete por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Elevar, atendendo o princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, os vencimentos dos servidores municipais que percebem salário mínimo, estendendo-se aos servidores aposentados e pensionistas que se enquadram neste dispositivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes do orçamento geral do município para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 26 DE JANEIRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delfo Martinelli
Secretário de Administração

LEI Nº 2.905/2012

Autoriza o executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito do município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R\$ 1,00

Liquidados (a)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
-	4.815,48	-
-	2.432,69	-
-	365.307,31	-
-	592,70	-
-	6.577,19	-
-	78.776,29	-
-	599,96	-
-	-1.448,80	-
-	23.650,40	-
-	104.657,82	-
-	49.000,00	-
-	30.595,29	-
-	108.463,24	-
-	46.361,84	-
-	200.133,06	-
-	12.450,97	-
-	14.626,86	-
-	855,55	-
-	6.097,20	-
-	14.405,97	-
-	170.768,22	-
-	2.036,17	-
-	25.496,84	-
-	-7.389,92	-
-	5.365,45	-
-	17.344,09	-
-	426,45	-
-	311,77	-
-	14.612,48	-
-	33.213,33	-
-	68.673,22	-

9. 009 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos

abre concurso gas

her 28 vagas, a Prefeitura de Coronel Vívda, tado do Paraná, divulgou edital para realização oportunidades para profissionais de nível funda- om salários que poderão chegar a R\$ 10.568,67, horas semanais.

os no edital são: Agente Comunitário de Saúde, odoviária, Auxiliar de Odontologia, Técnico em , Fiscal de Obras, Professor Municipal, Terapeuta mília, Médico Clínico Geral e Pediatra.

so da Prefeitura de Coronel Vívda devem ser re- 2012. O candidato deve efetuar o preenchimento te www.rcvconcursos.com.br e realizar o paga- 00 e R\$ 50,00, a depender do cargo desejado.

ra serem aplicadas no dia 11 de março de 2012, gados posteriormente. A validade do concurso cada uma vez por igual período. Para ler o edital a internet no site www.rcvconcursos.com.br.



verdadeiros, pois Bawa descreve que, mesmo as crianças podem desenvolver embora seja um tipo ligeiramente ente das que atacam a população usuária

por rápidos movimentos repetitivos e de força, em ações estáticas e posturas inadequadas. Portanto a L.E.R pode acometer as pessoas que realizam movimentos repetitivos, independente da classe de trabalho, sendo esta caracterizada pelos agentes força e repetição.

Mesmo não sendo caracterizado como uma atividade laboral, praticantes de games em microcomputadores executam gestos repetitivos e aplicam força ao jogar, o que pode desencadear algias (dores) em regiões específicas do corpo. Isto não significa dizer que todas as algias sejam caracterizados como L.E.R.

Porém a L.E.R não é considerada como uma doença e sim uma lesão que às vezes adquirem características de uma doença e não costumam ser graves, onde quase sempre é curável e diminui com tratamento, sendo que apenas alguns casos não evoluem bem (COUTO, 1998).

provenientes desta atividade.

Diante destes resultados a hipótese de que os jogos de games em microcomputadores levam os adolescentes a desenvolver LER, confirma-se. Pela faixa etária de 15 anos apresentada na pesquisa de DEFANI, observou-se que a maior parte destes adolescentes estudam no período da manhã e jogam no período da tarde, restando apenas à noite para praticar outras atividades. Realizando uma conta simples e objetiva pode-se perceber que estes adolescentes tem muito pouco tempo para realizar atividades com exercícios físicos, pois pelos menos 6 horas do dia são passados atrás da tela de computadores sejam utilizando serviços da Internet ou jogando.

A recomendação para possível solução deste problema na adolescência, esta fixada em uma vida mais ativa e regrada, onde os pais exercem papel fundamental

RESOLUÇÃO nº 001/2012

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Resolução nº 003/2008, de 23 de julho de 2008, na ordem de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a atualização do artigo anterior, serão de R\$ 3.871,00 (três mil, oitocentos e setenta e um reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, em 26 de janeiro de 2012.

Antonio De March
Presidente

Registre-se e publique-se.
Damiano Szymczak
1º Secretário

PORTARIA nº 001/2012

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Conceder reposição salarial aos funcionários do Poder Legislativo, na ordem de 7,0 (sete por cento), de conformidade com a Lei Municipal nº 2.912, de 26 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência, em 26 de janeiro de 2012.

Antonio De March
Presidente

Registre-se e publique-se.
Damiano Szymczak
1º Secretário

10. 010 - Publicação de Demonstrações Contábeis

PÁGINA: 1 DE 1
01/01/2013 11:52

PÁGINA: 1 DE 1
01/02/2013

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2012 a Dezembro/2012

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1,00

2012

2º

Despesa

07.791,35

07.791,35

07.791,35

24.065,54

27.957,54

3.892,00

83.725,81

70.140,21

4,54

0,19

26.841,51

26.841,51

30.949,84

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	825.314,73	-
Pessoal Ativo	825.314,73	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	825.314,73	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)	-	825.314,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	44.266.590,20
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)=(IV/V) * 100	1,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	2.655.995,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	2.523.195,64

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Fev/2013, 15h e 48m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

ANTONIO DE MARCH
PRESIDENTE

PÁGINA: 1 DE 1
01/01/2013 16:42

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2012

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Fev/2013, 15h e 50m.

Nota:¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'b')

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	-	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Fev/2013, 15h e 51m.

¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ção de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo 013, de 06 de fevereiro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, em nome do Poder Executivo, a ADJUDICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do

R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
	9.000,00	Maximilian Forlin

CHOPINZINHO, PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

GOVERNO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de contratação de Empresa Integradora de Estágios.

Valor Total Anual Estimado (Despesa+Bolsas) - R\$	Empresa
729.504,00	INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ

Leomar Bolzani
Prefeito

GOVERNO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Registro de Preços de Material Escolar e Material de

Empresas
CENCI & CIA LTDA
VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP
GRÁFICA CHOPIM LTDA
WILMSEN E WILMSEN LTDA.
RCF VIEIRA LTDA
NELSON BAVARESCO E BAVARESCO LTDA - EPP
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME

Leomar Bolzani
Prefeito

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2012

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	825.314,73	1,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	2.655.995,41	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	2.523.195,64	5,70

RESTOS A PAGAR

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Fev/2013, 15h e 51m.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

ANTONIO DE MARCH
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2º Semestre de 2012

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	19.225.610,27	43,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	23.905.875,71	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	22.710.581,93	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA

VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	83.725,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,19

GARANTIAS DE VALORES

VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso II, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				RESPONSABILIDADE DE CAIXA (LIQUIDANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS - CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	-	-	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FONTE: PRONIM RFP - Responsabilidade Fiscal, 21/Jan/2013, 13h e 31m.
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2012 a Dezembro/2012

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	825.314,73	
Pessoal Ativo	825.314,73	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)		
DESPA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	825.314,73	
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP(V) = (III + IIb)		825.314,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		44.270.140,21
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V) = (IV/V) * 100		1,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		2.656.208,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%		2.523.397,99

FONTE: PRONIM RFP - Responsabilidade Fiscal, 21/Jan/2013, 13h e 28m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, com as respectivas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2012

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	825.314,73	1,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	2.656.208,41	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	2.523.397,99	5,70

Extrato de Portaria
Portaria nº 100
Concede Férias
Data: 04/01/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 101/2013
Concede Férias
Data: 04/01/2013
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria

Orçamentária

R\$ 1,00	
Até o bimestre	
	43.539.838,94
	57.157.242,86
371.584,44	46.686.517,89
	0,00
	43.539.838,94
	15.213.335,06
	58.753.174,00
48.604,77	46.574.056,84
84.416,83	46.574.056,84
84.416,83	43.637.931,25
	2.936.125,39
	112.461,25

R\$ 1,00	
Até o bimestre	
	46.574.056,84
	46.574.056,84
84.416,83	43.637.931,25
	2.936.125,39

R\$ 1,00	
Até o bimestre	
	44.270.140,21

R\$ 1,00	
Até o bimestre	
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

Apurado	% em Relação a Meta
bimestre	(b/a)
15.929,63	101,77
4.467,28	212,59

Saldo	Pagamento	Saldo
até o bimestre	até o bimestre	a Pagar
0,00	5.719,00	0,00
0,00	5.719,00	0,00
0,00	0,00	0,00
8.838,72	0,00	0,00
8.838,72	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
8.013,68	5.719,00	0,00

Orçamentária

R\$ 1,00	
Miles Constitucionais Anuais	
% Aplicado Até o	% Aplicado Até o
exercício	Bimestre
25%	34,02
	0,00
60%	86,84
	0,00

R\$ 1,00	
Saldo Não Realizado	
1.380,53	1.834.619,47
1.027,48	7.715.230,06

Saldo	20º Exercício	35º Exercício
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

DISPONIBILIDADE
E DE CAIXA

0,00	LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1,86
0,00	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	2.656.208,41
0,00	FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 21/Jan/2013, 13h e 28m.	2.523.397,99

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

NA: 2 DE 2
2013 13:03

R\$ 1,00

ZAIR PEDRO DAL VESCO ANTONIO DE MARCH
CRCPR.031536/O-1 PRESIDENTE

PÁGINA: 1 DE 1
21/01/2013 13:32

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2012

Extrato de Portaria

Portaria nº 100
Concede Férias
Data: 04/01/2013
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

LRF, Art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
* DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal DTP	825.314,73	1,86
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	2.656.208,41	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	2.523.397,99	5,70

Extrato de Portaria

Portaria nº 101/2013
Concede Férias
Data: 04/01/2013
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

DISPONIBILIDADE
E DE CAIXA
LÍQUIDA(ANTES
DA INSCRIÇÃO
EM RESTOS A
PAGAR NÃO
PROCESSADOS
DO EXERCÍCIO

RESTOS A PAGAR

Extrato de Portaria

Portaria nº 102/2013
Concede Férias
Data: 04/01/2013
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Valor Total

Extrato de Portaria

Portaria nº 103/2013
Concede Férias
Data: 04/01/2013
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 21/Jan/2013, 13h e 31m.

ZAIR PEDRO DAL VESCO ANTONIO DE MARCH
CRCPR.031536/O-1 PRESIDENTE

Extrato de Portaria

Portaria nº 104/2013
Concede Férias
Data: 14/01/2013
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por não processadas ou não consideradas executadas.

GENI SABBÍ DETONI
 Contadora
 CRC-PR 0338450-6

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Fôlder e Órgão
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Dezembro 2012/Bimestre Novembro-Dezembro

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	
EXECUTIVO							
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21		121.922,21			
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97		136.556,97			
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	5.710,00	29.396,56		7.369,92	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86		8.297,86			
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09		60.231,09			
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15		80.790,15			
SUBTOTAL		444.893,96	5.710,00	439.174,96		1.448,80	
LEGISLATIVO						8.538,72	
CÂMARA MUNICIPAL							
TOTAL		444.893,96	5.710,00	439.174,96		8.538,72	8.538,72

GENI SABBÍ DETONI
 Contadora
 CRC-PR 0338450-6

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Dezembro de 2012

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

GENI SABBÍ DETONI
 Contadora
 CRC-PR 0338450-6

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Dezembro de 2012

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		35.115,26	29.396,56	5.710,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		8.297,86	8.297,86		
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		60.231,09	60.231,09		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE		80.790,15	80.790,15		
SUBTOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	
LEGISLATIVO					
CÂMARA MUNICIPAL					
TOTAL		444.893,96	439.174,96	5.710,00	8.538,72

FUNDO/PROJETO	ESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		R\$ 1,00
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Janeiro de 2011	Cancelados	Saldo	
EXECUTIVO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		121.922,21	121.922,21		
SECRETARIA DE SAÚDE		136.556,97	136.556,97		
SECRETARIA DE OBR					

11. 011 - Ofício de Encaminhamento

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná



Ofício n.º 009/2013

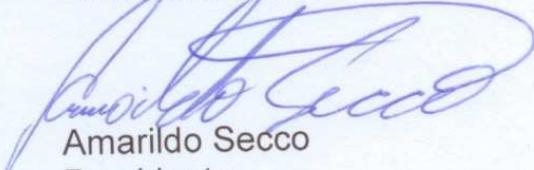
Chopinzinho, 11 de março de 2013

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2012.

Atenciosamente,


Amarildo Secco
Presidente

Excelentíssimo Senhor ...
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-180 - Curitiba-PR.

12. 012 - Termo de distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5917/13

Processo nº : 167472/13

Data e hora da distribuição : 25/03/2013 11:00:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado : AMARILDO SECCO

Exercício : 2012

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 25/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

13. 013 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **167472/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1514/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo	Há Restrição	
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Limite de Despesa com a Folha de Pagamento - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Limite das Despesas da Câmara - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	ANTONIO DE MARCH	061.559.449-20	01/01/2011	31/12/2012	
Contador	ZAIR PEDRO DAL VESCO	577.616.129-00	01/01/2011	31/12/2014	
Controle Interno	LUCIANI AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2009	31/12/2013	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2849/2011, de 28/7/2011, que foi publicada em 9/9/2011.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	967.943,26
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	720.049,76
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	247.893,50
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	967.943,26		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	22.954,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	22.954,00
Aliações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
Déficit	990.897,26		
TOTAL	990.897,26	TOTAL	990.897,26

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Lei nº.: 2849/2011
b) Créditos Especiais - : Não houve
c) Créditos Extraordinários - : Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	107.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	107.000,00

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	107.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	107.000,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Déficit	990.897,26	952.039,15	-38.858,11
TOTAL	990.897,26	952.039,15	-38.858,11
Transferências Recebidas		952.039,15	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	990.897,26	952.039,15	-38.858,11
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	990.897,26	952.039,15	-38.858,11
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	990.897,26	952.039,15	-38.858,11
Transferências Financeiras		0,00	

1.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	977.943,26	948.255,15	-29.688,11
Pessoal e Encargos	827.049,76	825.314,73	-1.735,03
Material de Consumo	26.726,40	20.181,92	-6.544,48
Serviço de Terceiros	103.179,20	85.933,50	-17.245,70
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	20.987,90	16.825,00	-4.162,90
DE CAPITAL	12.954,00	3.784,00	-9.170,00
Equipamentos e Material Permanente	12.954,00	3.784,00	-9.170,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	990.897,26	952.039,15	-38.858,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	952.039,15
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	102.178,79	102.178,79
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	952.039,15	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAL	1.054.217,94	1.054.217,94

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	952.039,15
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.784,00	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	952.039,15	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		3.784,00
TOTAL	955.823,15	955.823,15

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO PERMANENTE		34.146,71
Bens Móveis	34.146,71	
SALDO PATRIMONIAL		
TOTAL DO ATIVO		34.146,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		34.146,71
TOTAL DO PASSIVO		34.146,71

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso).		

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	36.153.426,57	653.974,74	1,81	Normal
12/2011	41.027.256,36	700.899,78	1,71	Normal
6/2012	42.294.497,21	753.362,99	1,78	Normal
12/2012	44.171.254,48	794.951,92	1,80	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo

Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 362/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Não foi efetuada junto ao sistema SIM, na internet, a Declaração atestando a adequação às exigências contidas no art. 16, da I.N. 58/2011	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.4 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1150/2009 - DCM
Processo nº	111391/09

5.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Presidente da Câmara	Outros	Fixação	003/2008	23/07/2008	3.300,00
Vereador	Outros	Fixação	003/2008	23/07/2008	3.300,00
Presidente da Câmara	Resolução	Reajuste	001	01/02/2011	3.635,00
Vereador	Resolução	Reajuste	001	01/02/2011	3.635,00

5.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Janeiro	6.50

5.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA	3.871,09
VEREADORES	3.871,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		371.616,00
Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		46.452,00
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	30 %	72.152,42
Subsídio Presidente		46.452,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		505.862,28
% Receita Orçamentária	5 %	1,16
Limite Colegiado		1.802.926,42

5.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
WISLAND SCHNEIDER/VEREADOR	46.452,00
DAMIANO SZYMCAK/VEREADOR	23.226,00
PAULO ODIR MINUZZI/VEREADOR	46.452,00
LEONIDAS MOSER/VEREADOR	42.581,00
NEIDE M GASPARETTO PASQUALI/VEREADOR	23.226,00
ALCEU JOAO FERREIRA DE SOUZA/VEREADOR	3.871,00
ROGERIO MASETTO/VEREADOR	46.452,00
JURANDIR MARTINELLI/VEREADOR	46.452,00
VANDERLEI CARLOS VERDI/VEREADOR	46.452,00
ANDRE ADEMIR GHIDIN/VEREADOR	46.452,00
ANTONIO DE MARCH/PRESIDENTE DA CÂMARA	46.452,00

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2011	29.472.166,28
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2012	2.063.051,64
Valor Total de despesa realizada em 2012	952.039,15
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	952.039,15
Percentual Aplicado	3,23
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2012	2.063.051,64
Teto máximo para folha(70%)	1.444.136,15
Despesa realizada com folha de pagamento	825.314,73
(-) Obrigações Patronais	145.329,14
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	679.985,59
Percentual Aplicado	32,96
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

8) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

8.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	0,00
Exercício de 2010	0,00
Exercício de 2011	0,00
Média dos três últimos anos	0,00
Exercício de 2012	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo.	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 03 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
156581/10	2009	29/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	ACO	2452/2010	Consulte Resultado por Entidades
152095/11	2010	29/03/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2312/2012	Aprovação com Ressalva
122750/12	2011	12/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	140/2013	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo.	Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"

PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar julgamento pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente da Câmara	ANTONIO DE MARCH	061.559.449-20	01/01/2011	31/12/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

Cargo / Função	Responsável	CPF
Presidente da Câmara	AMARILDO SECCO	646.361.000-34

É a Instrução.

D.C.M., 24 de Maio de 2013.

Ato emitido por HÉLIO YUDI FUGOU - Analista de Controle - Matrícula nº 51.090-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.

14. 014 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 167472/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ANTONIO DE MARCH, AMARILDO SECCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1104/13

I – De acordo com a Instrução nº 1514/13 – DCM (peça nº 13), pela intimação da Câmara Municipal de Chopinzinho, na pessoa de seu representante legal, Sr. Amarildo Secco, bem como do Sr. Antonio de March, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 28 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

15. 015 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 167472/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
GESTOR ATUAL - AMARILDO SECCO
GESTOR DAS CONTAS - ANTONIO DE MARCH
INTERESSADO - AMARILDO SECCO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4101/2013, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1104/2013, foi disponibilizada no dia 03/06/2013, tendo sido intimado(s) CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO .

Diretoria de Protocolo, em 03/06/2013
Documento assinado digitalmente
ARLEI DE FREITAS
Técnico de Controle - matrícula nº 506133

16. 016 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 167472/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
GESTOR ATUAL - AMARILDO SECCO
GESTOR DAS CONTAS - ANTONIO DE MARCH
INTERESSADO - AMARILDO SECCO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4102/2013, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1104/2013, foi disponibilizada no dia 03/06/2013, tendo sido intimado(s) ANTONIO DE MARCH .

Diretoria de Protocolo, em 03/06/2013
Documento assinado digitalmente
ARLEI DE FREITAS
Técnico de Controle - matrícula nº 506133

17. 017 - Recibo de Petição Intermediária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 441248/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 167472/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Através de seu Representante Legal: AMARILDO SECCO

Email: zair@brturbo.com.br

Telefone: 46 - 91154131

TIPO DE PETIÇÃO: Petição recursal

DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (contraditório 2012.pdf.p7s)

Curitiba, 04/07/2013 16:05:03

18. 018 - Petição



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Ofício nº 056/2013

Chopinzinho, 03 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência **CONTRADITÓRIO** do Processo nº 167472/13-TC, Instrução nº 1514/13 – DCM – Primeiro Exame, referente à Prestação de Contas de 2012 da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Atenciosamente,

Amarildo Secco
Presidente

Antonio De March
Presidente em 2012

Excelentíssimo Senhor Artagão de Mattos Leão
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,
neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Amarildo Secco, e o Sr. Antonio De March, todos já qualificados nos autos acima epigrafados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** em relação às ocorrências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais na instrução n.º 1514/13, pelo que expõe e requer o seguinte:

ITENS A JUSTIFICAR

ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

ARTIGO 48 § ÚNICO, DA LRF.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS:

Restrição – Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo.

Fundamento – artigo 48, § único, inciso II da LC 101/00, “no sentido da manutenção de portal visando à publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos”.

Recomendação – Comprovação de declaração na página TCE/PR acompanhada de justificativa, o não envio poderá resultar na aplicação da multa estabelecida pelo artigo 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná aponta, em tese, descumprimento do artigo 48 § único, inciso II da LC 101/00, quando da análise prévia das contas da Câmara Municipal, exercício 2012.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).”

(sem grifo no original)

Com fundamento legal na lei retro transcrita, a Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em primeiro exame das contas da Câmara Municipal de Chopinzinho, apontou irregularidades, diante da não publicação, em tempo real, das informações relativas à execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, era no sentido da publicação de tais informações, por todos os Municípios do Estado do Paraná, independentemente do número de habitantes, já no ano de 2012, normatizada pela Instrução Normativa 58/2011, como forma antecipada de adequação à nova legislação que entraria em vigência.

Por questões técnicas e dificuldades encontradas, a Câmara Municipal não conseguiu, durante o exercício de 2012, o atendimento de tal recomendação, todavia, tais problemas foram solucionados, e atualmente houve a publicação de todos os atos reclamados pela Diretoria em seu parecer, conforme comprovação inclusa.

Entretanto, o disposto no artigo 48, § único, inciso II da Lei Complementar nº. 101/00, ao contrário do Parecer da Diretoria de Contas Municipais, não se aplicava aos Municípios com menos de 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, no exercício de 2012.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Isso por força do artigo 73-B, inciso III da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº. 131/2009, segue:

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

(...)

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).” (sem grifo no original)

Assim determina o artigo 8º. da Lei Federal nº. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação):

“Art. 8º

(...)

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (sem grifo no original)

Está em trâmite na Câmara de Deputados Federais o Projeto de Lei Complementar nº. 258/2013 que visa aumentar o prazo de adequação para cinco anos, conforme segmento da justificativa do projeto lei, segue:

“O presente projeto de lei complementar visa a modificar o prazo estipulado na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que tange ao estabelecimento de prazos para os Municípios cumprirem as exigências previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A.

(...)

Assim, por força de tais circunstâncias impeditivas de concretização da norma, apresentamos o presente projeto de lei complementar que, mantidas as demais disposições, modifica tão somente o inciso III do art. 73-B, estabelecendo um prazo maior, de cinco anos, para que os Municípios



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

com mais até cinquenta mil habitantes possam se adequar à referida lei.

Certo de que os ilustres Pares no Congresso Nacional bem poderão aquilatar a importância da medida ora proposta, aguardamos confiantes a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2013."

Contudo, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e independentemente de eventual prorrogação dos prazos pelo Congresso Nacional, a Câmara Municipal de Chopinzinho já efetuou a adequação das publicações, superando os problemas técnicos anteriormente mencionados, e adequando-se à Lei Complementar Federal.

Conforme se observa pela documentação publicadas a Câmara Municipal de Chopinzinho já regularizou a referida situação publicando os referidos relatórios em seu portal na internet, no endereço eletrônico <http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br> e no qual pode encontrar os devidos relatórios, pois o mesmo se encontrava em reformulação na data mencionada. Entretanto, se existiu algum erro este seria na modalidade "erro formal", uma mera irregularidade conforme determina o art. 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 113/2005:

"Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;" (sem grifo no original)

O enquadramento legal acima referido não traz previsão legal de aplicação de multa, eis que somente para as hipóteses legais elencadas no art. 16, inciso III da referida Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 (erro material) é que existe previsão de penalidade pecuniária.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Pois, do contrário não existiria a possibilidade de falhas formais ou meros equívocos que não teriam aplicação de penalidades, o que viola os preceitos da Norma Complementar.

Fato é que não houve prejuízo algum ao erário não resultando em restrições de programa, ato ou gestão, sendo que a publicidade foi dada, apenas não atendido o critério do tempo real, mera irregularidade formal que já foi saneada.

É fundamental a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de estimular os Municípios e Entidades a cumprirem as normatizações da Lei Complementar Federal, ainda no exercício de 2012, mas tal exigência somente poderia ser exercida a título de recomendação, jamais poderia ensejar penalização, uma vez que tal obrigatoriedade não estava vigente.

Salientamos que a Câmara Municipal publicou os relatórios em jornal de publicação regional e também em diário oficial eletrônico da entidade, conforme normatização, buscando total transparência dos atos e informações da Câmara Municipal no exercício de 2012.

A Câmara Municipal de Chopinzinho somente não havia disponibilizado as informações por motivo de força maior, tendo em vista que o site responsável pelas informações passava por instabilidades, contudo a questão está resolvida por hora e todas as determinações deste Egrégio Tribunal de Contas foram acatadas e cumpridas.

Diante do exposto, requer a Vossas Excelências:

I - Que as contas da Câmara Municipal de Chopinzinho sejam aprovadas, reconhecendo que o disposto no artigo 48, § único, inciso II da LC 101/00, somente é exigível conforme as determinações do artigo 78-B, inciso III combinado com o § único, da mesma Lei, por



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ser um Município com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a partir de maio de 2013, quatro anos após a entrada em vigor da norma;

II - Não entendendo desta forma, que sejam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Chopinzinho com ressalvas, na hipótese de ter ocorrido impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, sendo que foi prontamente atendida determinação deste Egrégio Tribunal no sentido de se publicar as informações de natureza orçamentária e financeira através de meio eletrônico, em tempo real.

III - Não seja aplicada multa administrativa, pois, não houve prejuízos ao erário, a omissão, acaso existente, caracterizaria erro meramente formal, e a norma não estava em vigência, não resultando dano à execução de programa, ato ou gestão, (Art. 16, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005).

Termos em que, pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de julho de 2013.

Amarildo Secco
Presidente

Antonio De Marchi
Presidente em 2012

19. 019 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 167472/13
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : ANTONIO DE MARCH, AMARILDO SECCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 13336/13

Tendo em vista a juntada intempestiva da Petição Intermediária nº 441248/13 (peças 17 e 18), encaminhamos o presente ao Relator, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 2º da Instrução de Serviço nº 39/12, para juízo de admissibilidade.

DP, em 5 de julho de 2013.

GUSTAVO MARTINS GARANHÃO

51.754-2

DP

20. 020 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 167472/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ANTONIO DE MARCH, AMARILDO SECCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1607/13

Conheço do protocolado nº 441248/13-TC (peça 18). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 10 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

21. 021 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **167472/13 - TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **3245/13 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Contraditório: **Contas Regulares**.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2012.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- **Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo - Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Primeiro Exame

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 362/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA:

A entidade apresenta as justificativas que constam nas folhas 01 a 07 da peça processual nº 18.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante da comprovação da divulgação das informações requeridas pela Lei Complementar nº 131/09 e IN nº 58/2011 - TCE/PR, através de consulta ao site da Entidade, conforme endereço: www.camarachopinzinho.pr.gov.br/ consultado em 15/08/2013 às 10:20h e tela a seguir, considera-se regularizado o item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Câmara Municipal de Chopinzinho
Estado do Paraná
Sessões Ordinárias todas as Terças-Feiras às 18hrs

Chopinzinho, 15 de Agosto de 2013

Notícias

Contas Públicas

Número/Ano	Súmula
2012	Execução Orçamentária
2012	Execução Orçamentária - 1º Bimestre 2012
2013	Programa de Trabalho - Janeiro a Maio
2012	Balancete Financeiro - Dezembro
2012	Síntese Execução Orçamentária / 2012
2013	Demonstração da Receita e Despesa
2013	Balanco Patrimonial - Janeiro a Maio
2013	Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias - Anexo 2
2012	Balancete Financeiro - Novembro
2012	Balancete Financeiro - Janeiro

«« Primeira | « Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Próximo » | Última »»

Fone: (46) 3242-1686

Câmara Municipal de Chopinzinho
Rua Diogo Antonio Feijo, 4073
Centro - 85560-000

Portal da TRANSPARÊNCIA

Chopinzinho

- História
- Símbolos
- Hino
- Dados
- Imagens Históricas
- Imagens Atuais
- Links

Serviços

- Pauta
- Agenda
- Localização
- Galeria de Imagens
- Sugestões
- Acesso ao Webmail

Câmara Entrevistas



Cabe ressaltar a necessidade do registro das informações no site do Tribunal de Contas do Paraná na internet, para que o mesmo permaneça permanentemente atualizado.

MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação da multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 16 de Agosto de 2013

Ato emitido por DIEIZON SILVEIRA - Analista de Controle - Matr. nº 51.700-3

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matr. nº 50.264-2.

22. 022 - Parecer Ministerial



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 167472/13

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado : AMARILDO SECCO, ANTONIO DE MARCH

Assunto : Prestação de Contas Anual

Parecer nº : 13241/13

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012. Pela regularidade das contas.

Tratam os presentes autos do processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012 da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A Diretoria de Contas Municipais, após proceder à análise dos autos, apontou em sua instrução n. 1514/13 (peça 13) a existência de restrição nas contas, consistente na falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira, concluindo sua manifestação pela concessão de contraditório.

Em resposta ao apontamento, a Câmara Municipal trouxe aos autos o petítório de peça 18, dando azo à instrução conclusiva n. 3245/13, da Diretoria de Contas Municipais.

Na referida instrução, diante da comprovação da publicação/divulgação das informações requeridas, a Unidade Técnica entendeu que a referida impropriedade foi regularizada, opinando-se pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

A Diretoria de Contas Municipais apontou inicialmente a existência de restrição nas contas, a qual foi sanada em sede de contraditório mediante a divulgação das informações requeridas.

Assim, da análise dos presentes autos e considerando-se a inexistência de restrições conforme demonstra a Unidade Técnica, torna-se possível constatar o bom êxito das contas.

Isso posto, compartilhando do teor da instrução n. 3245/13, da respeitável Diretoria de Contas Municipais, manifesta-se este Ministério Público de Contas pela regularidade das contas do Exercício Financeiro de 2012 da Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Municipal de Chopinzinho, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005.

Curitiba, 22 de agosto de 2013

ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas

23. 023 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 167472/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO, ANTONIO DE MARCH
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 4854/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Poder Legislativo do
Município de Chopinzinho – exercício financeiro de 2012
– pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pela Câmara Municipal de Chopinzinho, atinente ao exercício financeiro de 2012, cuja regulamentação encontra-se prevista na Instrução Normativa nº 85/2012, deste Tribunal de Contas.

A análise é efetuada por meio da verificação da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, correspondentes ao aludido exercício financeiro, assim como, o cumprimento das diretrizes constitucionais e legais a que a Administração Pública está sujeita.

Em primeiro exame, a Diretoria de Contas Municipais exarou a Instrução nº 1514/13 (peça 13), em que aponta como restrição, a ausência de publicação das informações de natureza orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, em descumprimento ao Parágrafo Único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Instado a se pronunciar, o Chefe do Poder Legislativo Municipal responsável pelo exercício em análise, Sr. Antonio de March, subscreveu, juntamente com o atual gestor, Sr. Amarildo Secco, o documento de peça 18, segundo o qual, por dificuldades técnicas, não havia sido possível o atendimento de tal exigência legal durante o exercício de 2012, estando, contudo, tal fato já solucionado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em novo pronunciamento, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 3245/13 (peça 21), afirma estar regularizada a restrição antes apontada, o que a faz pugnar pela regularidade das contas e a não imputação da multa anteriormente proposta.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 13.241/13, acompanha a DCM e opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

O Poder Legislativo Municipal efetivamente procedeu à adequação do apontamento da Unidade Técnica desta Corte de Contas, não obstante, ter arguido, em sua defesa, o não descumprimento da norma legal, embasando-se no art. 73-B, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação conferida pela Lei Complementar nº 131/2009, segundo a qual, os Municípios com número de habitantes inferior a cinquenta mil, teriam até 4 (quatro) anos, a partir da data da publicada da referida norma legal, para implementar suas determinações.

Comprovada está a publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do exercício de 2012, no “site” da Câmara Municipal de Chopinzinho, como verificado pela Diretoria de Contas Municipais, à peça 21, que o consultou na data de 15 de agosto de 2013 às 10:20h, anexando a tela, em sua Instrução nº 3245/13, o que este Relator pode confirmar, na presente data, acessando http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br/contaspublicas.php? pagi_pg=4.

Do exposto, acolho a Instrução nº 3245/13 da Diretoria de Contas Municipais e Parecer nº 13.241/13 do Ministério Público de Contas e **voto**, com fulcro no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Poder Legislativo de Chopinzinho, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Antonio de March.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar **regulares** as contas do Poder Legislativo de Chopinzinho, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Antonio de March.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

24. 024 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 167472/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ANTONIO DE MARCH, AMARILDO SECCO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1399/13– ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº4854/2013 Segunda Câmara (peça nº23), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº772, do dia 21/11/2013, considerando-se como publicado no dia 22/11/2013, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386, do Regimento Interno, abaixo transcrito.

2ª SECAM, em 21 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS GOMES – Técnico de Controle – matrícula nº 50.385-1

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

25. 025 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 167472/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO, ANTONIO DE MARCH
RELATOR CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1361/13 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 4854/2013, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº23), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 772, do dia 21/11/2013, considerando-se como publicado no dia 22/11/2013, e tendo transitado em julgado no dia 10 de dezembro de 2013.¹

2ª SECAM, em 10 de dezembro de 2013.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

26. 026 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 167472/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ANTONIO DE MARCH, AMARILDO SECCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 3132/13

- I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1361/13 - S2C, encerro o presente processo;
- II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
- III – Publique-se.

Gabinete, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

27. 027 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 167472/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO, ANTONIO DE MARCH

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 3132/2013 – Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 789, do dia 16/12/2013, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 17/12/2013